



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 052/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de suprimentos de informática (toners, pilhas, baterias, cilindros, mouse pad entre outros), para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

SOLICITANTE: A H DA S MORAES-EPP

CNPJ/MF nº 02.437.839/0001-17

Em 16/05/2023 às 11h45min, a empresa A H DA S MORAES-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.437.839/0001-17, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos do edital/termo de referência, via portal Licitanet

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento. Nos itens que tem a palavra ORIGINAL - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? Ou; - Serão aceitos originais de fábrica? (Aqueles que são produzidos por outros fabricantes, no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Uma vez que o todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e **descrição do objeto/material**, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, encaminhei ao Órgão solicitante, para que se manifestasse, sobre o pedido apresentado.

Segue abaixo a resposta do Órgão solicitante, representado aqui pelo Sra. Márcia Soares de Freitas – Agente administrativa, através do Memorando nº 001/2023/SMS/COMPRAS, em anexo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Nos itens que tem a palavra ORIGINAL - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?

R: Esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante do equipamento desde que o licitante de garantias que produto é de boa qualidade com apresentação de laudo técnico de qualidade expedido por laboratório/instituto/entidade especializado de reconhecida idoneidade e competência, que comprove a boa qualidade e desempenho dos toners e cartuchos.

Salientando que em todos os manuais dos equipamentos vem orientando que os suprimentos devem ser originais do fabricante do equipamento, para garantir uma impressão com qualidade superior, diminuindo consideravelmente as chances de ter problemas durante e depois do processo de impressão.

1



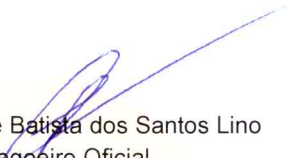
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 18 de maio de 2023


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 237/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio – MT, 17 de maio de 2023.

Memorando nº 001/2023/SMS/COMPRAS

Ilustríssimo Senhor
Marcelo José Batista dos Santos Lino

Resposta do pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico 028/2023

Pedido de esclarecimento da Solicitante: 02.437.839/0001-17 - A H DA S MORAES

Pedido - Bom dia, venho por meio deste solicitar esclarecimento. Nos itens que tem a palavra ORIGINAL - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? Ou; - Serão aceitos originais de fábrica? (Aqueles que são produzidos por outros fabricantes, no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio. "

Resposta: Esclarecemos que serão aceitos cartuchos e toners não originais do fabricante do equipamento desde que o licitante de garantias que produto é de boa qualidade com apresentação de laudo técnico de qualidade expedido por laboratório/instituto/entidade especializado de reconhecida idoneidade e competência, que comprove a boa qualidade e desempenho dos toners e cartuchos.

Saliendo que em todos os manuais dos equipamentos vem orientando que os suprimentos devem ser originais do fabricante do equipamento, para garantir uma impressão com qualidade superior, diminuindo consideravelmente as chances de ter problemas durante e depois do processo de impressão.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo
Port. 0312019 - Mat. 1741
Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativo

À
Departamento de Licitação
Marcelo Jose Batista dos Santos Lino